



SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 27/2019

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 04/2019.

1. Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de orçamentação eletrônica para cálculo de estimativa de custos de manutenção/reparação de veículos e caminhões.

2. Justificativa da prorrogação: O objeto da presente inexigibilidade de licitação é utilizado diariamente pela SURG, para fins de orçamentação e cálculo de estimativa de custos de manutenção/reparação de veículos, conforme consta na motivação descrita na requisição preliminar do processo. O sistema Audatex mostrou-se muito eficaz para a SURG, que consegue fazer a verificação rápida dos preços para comparação com aqueles praticados pelas empresas que efetuam a manutenção dos veículos. Com isso, a SURG pretende, e é imprescindível, a continuação de utilização do sistema, e a prorrogação se mostra a melhor ferramenta, já que o sistema possui particularidades únicas que fundamentaram a hipótese de inexigibilidade.

A Lei n. 13.303/2016 permitiu que os contratos das empresas estatais atinjam o prazo máximo de 05 (cinco) anos, independente de sua natureza, se de fornecimento ou de prestação de serviços.

Em sendo assim, torna-se vantajoso à SURG a prorrogação do contrato por igual período (12 meses), tendo em vista que os custos para abertura de um novo processo são superiores à celebração de aditivo, e a eficiência do ato será atingida de igual forma mediante este último instrumento.

Além disso, verifica-se que estão presentes todos os requisitos previstos no art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, conforme segue:

Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

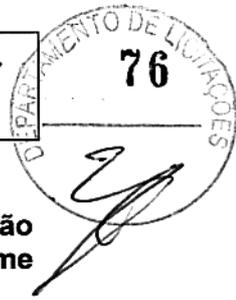
I - haja interesse das partes: Em contato com a empresa contratada AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, esta informou que possui interesse na continuidade do contrato, para tanto, mantém seus valores originariamente contratados, conforme orçamento em anexo;

II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato: previsão na cláusula quinta e sexta do contrato;

III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste: de ordem técnica e operacional, porque dará continuidade a um contrato que vem sendo executado de forma eficiente, evita-se a abertura de novo procedimento que demanda tempo e recursos, bem como de ordem econômica, uma vez que a contratada mantém o valor original do contrato e conforme comprovantes em anexo, a contratada pratica o mesmo valor para outros entes da Administração; ressalta-se que não foram coletados orçamentos de outras empresas, tendo em vista a situação que caracterizou a inexigibilidade;

IV - exista recursos financeiros para atender a prorrogação: Existem recursos financeiros para adimplemento das obrigações a serem assumidas com o referido aditivo;

V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas: Dentro do prazo de vigência do contrato originário, a contratada mostrou-se adimplente, prestou o fornecimento com zelo e presteza, e apresentou-se pronta a todas as ordens de fornecimento;



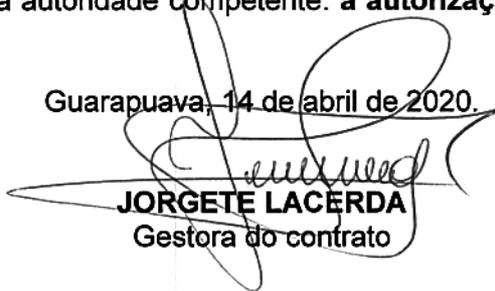
VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada: as condições estão inalteradas e os documentos com prazo de vigência foram atualizadas, conforme anexo;

VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento: No período de vigência contratual a contratada prestou o fornecimento cumprindo todas as obrigações assumidas em todos os aspectos propostos nos contratos, sem a existência, portanto, de sanções à contratada, bem como não causando prejuízos à Administração;

VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo: o ajuste originário vence em 18/04/2020, havendo, portanto, tempo hábil à assinatura do aditivo antes do seu termo final;

IX - haja autorização da autoridade competente: a autorização superior deve seguir em anexo;

Guarapuava, 14 de abril de 2020.


JORGETE LACERDA
Gestora do contrato

São Paulo, 13 de abril de 2020



À

SURG - SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA
At. Setor de Compras e Licitação

Referente Orçamento Sistema Audatex GOV.

I – Objeto: Locação de Sistema de Orçamentação Eletrônica - Sistema Audatex

- 1- Versão do Sistema: (Audatex GOV)
- 2- Liberação de licenças de uso por um ano; será concedido um Ponto Adicional, em rede local, sem custo por um ano.
- 3- Vigência do contrato: um ano a partir da assinatura do contrato.

Valor total do contrato, por ano, com todos os impostos e despesas inclusos: R\$ 7.998,00
Com garantia, treinamento, suporte e atualização do Banco de Dados.

Valor líquido da proposta já com desconto: R\$ 7.998,00 (sete mil, novecentos e noventa e oito reais)

IV – Validade dessa proposta: 30 dias;

Prazo de Entrega: cinco (8) dias após aprovação.

V – Suporte: através de internet e linha telefônica 0800

VI – Suporte: abertura de solicitações no site: WWW.solerabrasil.com.br em Portal do Cliente.

Atenciosamente;

Valdenir Silva

Valdenir S. Silva
Representante Comercial
Audatex Brasil Serviços
Tel. 41 3015 2180 celular 41 98807 2855

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Argete Lacerda
Dep. Compras



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Centro - Palmas
CEP: 85555-000 CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone: (46) 3263-7000
E-mail: gabinete@pmp.pr.gov.br Site: http://pmp.pr.gov.br



SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 264/2020

Processo Administrativo: 172/2019
Data do Processo: 09/09/2019
Contrato: 359/2019
Data da Contratação: 13/09/2019
Data da Solicitação: 29/01/2020
Data de Homologação: 13/09/2019
Sequencial do Contrato: 1604

INEXIGIBILIDADE
52/2019

Empenho nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Página: 1/1

Fornecedor: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

Telefone: 4130152180

CPF/CNPJ: 02.144.891/0001-85

Celular:

Endereço: MARIA COELHO AGUIAR, Jardim São Luís - 05805-000, SÃO PAULO - SP

E-mail: valdenir.silva@audatex.com.br

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0100100229 - TRANSPORTE ESCOLAR

Condição de Pagamento: Conforme edital

Prazo de Entrega: CONFORME CONTRATO

Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL

Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada em locação de software de orçamentação eletrônica, Departamento de Educação.

Observações: REF. A SOLICITAÇÃO 250/2020 - PAGTO. DA ANUIDADE DE LOCAÇÃO AUDATEX 13/09/2019 A 13/09/2020 - Contratação de empresa especializada em locação de software de orçamentação eletrônica, Departamento de Educação.
DESPESA: TRANSPORTE ESCOLAR

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	ANO	SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA, CONTROLE DE PEÇAS E DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (52809)		7.998,0000	7.998,00
					Total Geral:	7.998,00

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorge da Fátima
Dep. Compras

José Antonio Scheid
Matrícula: 3206835
Secretário Municipal
Licitação/Compras

Palmas, 29 de Janeiro de 2020



CNPJ: 78279973000107 IE:
 Endereço: Av. 12 de Maio, 353 - Prefeitura CEP: 85150000 Cidade: Turvo
 Fone: 042-3642-1145 Fax: 042-3642-1145



Requisição de compra por lote

Requisição		Licitação				
Número	Processo	Processo inexigibili	Processo licitatório	Data homologação	Data emissão	Qtde. de itens
31805		3/2020	53/2020	14/02/2020	17/02/2020	1

Contrato/Aditivo							
Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vigência atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da execução atualizada
Sequência: 2650 - 87-1/2020		14/02/2020	13/02/2021		14/02/2020	13/02/2021	

Fiscal do contrato
JOAO BAGGIO

Solicitante		Fornecedor	
Código	Nome		
3890764	JOAO BAGGIO	3896281-7	AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
		Tel: 4130152180	E-Mail: valdenir.silva@audatex.com.br

Local		Tipo do empenho	
Código	Nome		
5	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1	Ordinário

Órgão		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PARCELADO	

Entrega		Prazo	
Local			
		5	Dias

Lote					
001 SISTEMA ELETRÔNICO DE COTAÇÕES					
Produto	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor	
33867 Sistema de Cotações Eletrônico	UNI	1,00	8.500,00	8.500,00	
Solicitação: 464/2019		Processo: 274/2019		Conta/Fonte/GF: 00395/00000/E	
		Item: 001	Marca:		
				TOTAL	8.500,00
				TOTAL GERAL	8.500,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

03.002.04.122.0201.2011	8.500,00
Cod 00395 Fonte 00000 G.Fonte: E	8.500,00

AUGUSTO GRANDO PILATI
 Emissor

SURG Companhia de Serviços de
 Urbanização de Guarapuava
 Joséte Lacerda
 Ddp. Compras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES**

CNPJ: 78092293000171

Paraná

Exercício: 2020

**SOLICITAÇÃO DE DESPESA****669 / 2020**

Espécie: Ordinário

Data de Emissão: 12/03/2020

Página 1 / 1

Fornecedor: 85267 - AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 02.144.891/0001-85

Insc. Estadual:

Endereço: ,

Bairro: Cidade: -

CEP:

Telefone:

Órgão: 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Processo:	/
Unid. Orçamentária: 03.003.	DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	Modalidade:	Dispensa
Função: 04	Administração	Nº Licitação:	9 / 2020
Sub Função: 122	Administração Geral	Nº Contrato:	17 / 2020
Programa: 0002	GESTAO ADMINISTRATIVA	Termínio:	11/03/2021
Projeto/Atividade: 2010	Manutenção das Atividades de Licitações e Contratos	Data Publicação:	15/03/2020
Nat. da Despesa: 3.3.90.39.0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Homologação:	19/02/2020
Desdobramento: 01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	ID Contrato:	411
SubDesdobramento: 00		Subvenção:	/
Fonte de Recurso: 01000	Recursos Ordinários (Livres)	Cód. do Bem:	
Recurso:	Próprio		
Contrapartida:	Não		
Reduzido: 69			
Convênio Nº.:	/		

JUSTIFICATIVA: PROVENIENTE DESPESAS COM ASSINATURA DE TABELA AUDATEX PARA ESTA MUNICIPALIDADE CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: 365 Dias**LOCAL DE ENTREGA:** PREFEITURA MUNICIPAL**FORMA DE PAGAMENTO:** A VISTA

Ord.	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	20530	CONTRATAÇÃO DO SISTEMA AUDATEX DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA QUE É UMA FERRAMENTA UTILIZADA PARA CALCULAR A ESTIMATIVA DOS CUSTOS DE REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E MOTOS. -	OUM	1,00	7.998,0000	7.998,00
Total:						7.998,00

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guaruapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras

JOSÉ DE SOUZA CARVALHO

Responsável pela Elaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

Secretaria de Fazenda
Departamento de Contabilidade



Nota de Empenho Nº 001003/19 Ordinário Orcamentar

Órgão	Unidade Orcamentária
16 SECRETARIA MUN.DE COMPRAS E PATRI	21 Dir. de Compras, Licitacoes e I
041220016.2.076.3390.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA 6790	
Despesa Secundária 3390.39.99.99	DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS, PESSOA 6800

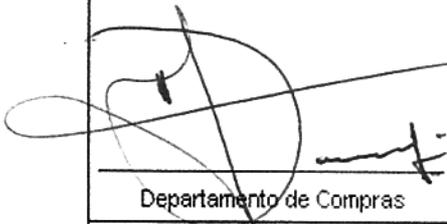
Credor		
11020 AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA	1 2434-1 0005625-	
BAIRR AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR 215	SAO PAULO	

Licitação	Número	Solicitação	Proc. Compra	Emissão	Vencimento
Dispensa por Justific	cl10			31.01.19	31.01.19
Valor Orçado	Saldo Anterior		Valor Empenhado		Saldo Atual
30.000,00	22.562,39	7	998,00		4.564,39

Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinarios (Livres)

Item	Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1	REF. Contratacao dos servicos de orcamento eletronico para pecas d veiculos do sistema Audatex.CONFORME CONTRATO 89/2017	7.998,0000	7.998,00

Condição de Pagamento	TOTAL GERAL	7.998,00
-----------------------	-------------	----------

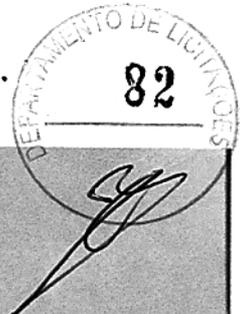
Autorização de Fornecimento  Departamento de Compras	<input type="checkbox"/> Serviços Foram Prestados <input type="checkbox"/> Materiais Foram Entregues <input type="checkbox"/> Obra Executada Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos.	Ordenador do Pagamento Secretaria de Finanças	Ordenador da Despesa Prefeito Municipal
	Ass.do Responsável		

Recibo

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importancia de () e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação

Data ____/____/____

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 Jorge Lacerda
 Dept. Compras



Município de Campo do Tenente - PR

CNPJ: 76052658000102 IE:
Endereço: AVENIDA MIGUEL KOMARCHEWSKI, 900 - PREDIO CEP: 83870000 Cidade: Campo do Tenente
Fone: 041 3628-1313 Fax: 0xx41

Requisição de compra por lote

Requisição 16628, Licitação 32017, Contrato/Aditivo, Sequência: 1807 - 208-1/2017, LOURENÇO ANTONIO PAINI, Solicitante, Fornecedor: 22598-3 AUDA TEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, Local: Manutenção do Depto de Obras e Serviços Urbanos, Orgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS, RODOVIÁRIO E INFRA-ESTRUTURA, Entrega: Conforme Ofício, Prazo: 10 Dias

Descrição: DESTINO: Contratação de empresa visando a locação de software de orçamento eletrônico de reparação automotiva a ser utilizado na manutenção da frota municipal.

INSS: FGTS: FONTE: 510 C.D.: 2430

OBS: Constar as informações "Requisição 16628, P.INEXIGIBILIDADE 3/2017, CONTRATO 208/2017" no campo "Dados Adicionais" da Nota Fiscal.

LEMBRETE: CERTIDÕES DE FGTS E INSS DEVERÃO SER ATUALIZADAS. NÃO SERÃO ACEITAS NOTAS FISCAIS COM RASURAS OU EMENDAS.

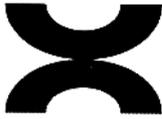
Table with columns: Produto, Unidade, Quantidade, Unitário, Valor. Item 15382: Contratação de empresa visando a prestação dos serviços de locação de software de programação eletrônica destinado à reparação automotiva e ser utilizado na manutenção da frota municipal. TOTAL 7.998,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa
07.001.15.451.0007.2025 7.998,00
Cod 02800 Fonte 00000 G.Fonte: 5 7.998,00

Signature of Lourenço Antonio Paini, Secretário Mun. de Obras, Planejamento e Infraestrutura, Decreto nº 011/2017

Signature of Jorge Luiz Gurgel, Prefeito Municipal

SURC Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07



AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

AUTORIZO e **JUSTIFICO** a realização de prorrogação do contrato n. 27/2019, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 04/2019, pelo período de 12 (doze) meses, adotando para tanto a justificativa contida na solicitação de aditivo de prazo do gestor de contrato, sendo que haverá obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pela manutenção dos preços, na forma do art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

Encaminhe-se ao Departamento Jurídico para análise da minuta e documentação.

Guarapuava - PR, 14 de abril de 2020.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA

Diretor Administrativo

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava

Fernanda de Oliveira
Dep. Compras

- Remetido ao Departamento
em 14/04/2020.

JUCESP

17 05 10



AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF: 02.144.891/0001-85

NIRE: 35.221.308.805

CONVÊNIO
AASP - 257

19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH, sociedade constituída em conformidade com as leis da Suíça, com sua sede localizada na cidade de Zurique, na Suíça, em Zollstrasse 62, CH 8021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.546.622/0001-33, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS**, australiano, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RNE nº V958078-Q CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.654.768-44, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 322, apto. nº 102, CEP 04530-000; e

AUDATEX GMBH, sociedade constituída em conformidade com as leis da Suíça, com sua sede localizada na cidade de Zurique, na Suíça, em Rotzbergerstrasse 1, CH 6362, Stansstad, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.546.649/0001-26, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS**, acima qualificado;

Únicas sócias da **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sua sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.144.891/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.221.308.805, doravante denominada “Sociedade”;

têm entre si, justo e acordado, alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem nos seguintes termos:

1. Da Alteração na Administração da Sociedade

1.1 Inicialmente, as sócias decidem, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou ressalvas, acolher a renúncia do Sr. **JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2715726 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 628.238.256-49, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapimirum, nº 11, apartamento 142-A, Vila Andrade,

SURG
Comunidade de Serviços de
Licitação de Guarabaueta
Regete Lacerda
Dep. Compras



JUN 09
17 05 10

CEP 05716-090, ao seu cargo de administrador da Sociedade, conforme a Carta de Renúncia apresentada em 07 de fevereiro de 2018, que compõe o presente instrumento na forma de seu Anexo I.

1.2 Ato subsequente, as sócias decidem, por unanimidade, eleger para o cargo de administrador da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado, o Sr. **ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS**, australiano, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RNE nº V958078-Q CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.654.768-44, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 322, apto. nº 102, CEP 04530-000.

1.3 O Administrador ora eleito toma posse neste ato e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou ainda por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

1.4 Em decorrência das deliberações tomadas nos itens 1.1 a 1.3 acima, o *caput* do Artigo 6º do Contrato Social passa a ser redigido da seguinte forma:

*“Artigo 6º. A Sociedade será administrada por **ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS**, australiano, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RNE nº V958078-Q CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.654.768-44, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 322, apto. nº 102, CEP 04530-000; e **GRACIELE DOS SANTOS DOMINGOS**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30443488-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Tatuí, 354, apto.23, Vila Buarque. CEP 01226-030, que ocupam os cargos de administradores.”*

2. Da Consolidação do Contrato Social

2.1. Por fim, as sócias decidem, por unanimidade, aprovar a nova redação do Contrato Social, que, consolidado, passa a vigorar da seguinte forma.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapueva
Jorgete Lacerda
Dep. Contábil

JUCESP
17 05 10



“AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF: 02.144.891/0001-85
NIRE: 35.221.308.805

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A sociedade denomina-se Audatex Brasil Serviços Ltda. ("Sociedade"), regendo-se pelas disposições do presente contrato social, pelo Art. 1.052 e seguintes da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e, de forma supletiva, pelas normas que regem as sociedades por ações, Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e posteriores alterações.

Artigo 2º. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, e poderá abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e do exterior, por deliberação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social:

- (i) a elaboração de programas de computadores (software);
- (ii) o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição e treinamento para sua utilização;
- (iii) serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;
- (iv) a implementação de métodos e suas formas de aplicação para aferição e cálculo de desvalorizações em virtude de sinistros de veículos, bem como a prestação de serviços correlatos;
- (v) a participação no capital de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista;

SURG
Companhia de Serviços de
União de Car. de Guarapueva
Lorete Lacerda
Dep. Compras



JUN 05 17 05 10

- (vi) serviços de intermediação ~~de~~ ^{via} de venda de veículos usados, avariados e sinistrados, inclusive contratação ~~de~~ ^{de locomoção} dos veículos e sua guarda;
- (vii) serviços de intermediação na venda de autopeças, componentes e acessórios automotivos; e
- (viii) serviços de intermediação e agenciamento na distribuição de soluções de meios de pagamentos.

Artigo 4º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social, integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 2.884.906,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e seis reais), dividido em 2.884.906 (dois milhões, oitocentas e oitenta e quatro mil, novecentas e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócias	Valor (R\$)	Quotas	%
Audatex (Schweiz) GmbH	2.594.363,00	2.594.363	89,9%
Audatex GmbH	290.543,00	290.543	10,1%
Total:	2.884.906,00	2.884.906	100,0%

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, na forma do Artigo 997, VIII, do Código Civil.

Parágrafo Segundo. Cada quota é indivisível e confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios, que serão sempre tomadas de acordo com o quórum estabelecido na lei ou neste contrato social, conforme o caso.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

SURC
Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Morgete Lacerda
Dep. Compras

AR

JUCESP
17 05 18



Artigo 6º. A Sociedade será administrada por **ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS**, australiano, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RNE nº V958078-Q CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.654.768-44, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 322, apto. nº 102, CEP 04530-000; e **GRACIELE DOS SANTOS DOMINGOS**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30443488-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Tatuí, 354, apto.23, Vila Buarque, CEP 01226-030, que ocupam os cargos de administradores.

Parágrafo Primeiro. A designação e a destituição de administradores, que poderão ser sócios ou não sócios, deverão respeitar as seguintes disposições:

- (i) a designação de administradores pelos sócios poderá ocorrer no próprio Contrato Social ou em ata de reunião específica, firmados pela totalidade dos sócios quando o capital social não estiver totalmente integralizado ou por sócios titulares de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social quando integralizado, sendo o ato de designação levado a arquivamento na competente Junta Comercial;
- (ii) os administradores terão mandato com prazo indeterminado;
- (iii) os administradores permanecerão em sua função até a posse de seus respectivos sucessores;
- (iv) os administradores poderão receber remuneração se assim decidirem sócios representando a maioria do capital social, que fixarão, se for o caso, o montante dessa remuneração;
- (v) a destituição de qualquer administrador pelos sócios poderá ocorrer no Contrato Social ou em ata de reunião específica, que firmados por sócios representando a maioria do capital social, sendo o ato de destituição levado a arquivamento na competente Junta Comercial.

Parágrafo Segundo. Observados os Parágrafos 3º a 7º, os administradores praticarão todos os atos de administração da Sociedade, podendo, isoladamente, representá-la em juízo ou fora dele, nos polos ativo ou passivo, perante órgãos da administração pública direta ou indireta, repartições, autarquias e autoridades federais, estaduais ou

SURG
Comissão de Serviços de
Jorge Lacerda
Dep. Compras



JUCESP
17 05 19

municipais, empresas públicas e de economia mista, órgãos previdenciários e entidades paraestatais.

Parágrafo Terceiro. Os atos ou documentos que se refiram exclusivamente à atividade profissional da Sociedade, com fornecedores e com clientes, tais como os contratos de licenciamento de uso de software, (i) poderão ser firmados isoladamente por qualquer administrador se envolverem responsabilidade ou obrigação financeira inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e (ii) deverão ser firmados por dois administradores ou por um administrador e um procurador com poderes especiais em conjunto caso a responsabilidade ou obrigação financeira para a Sociedade ultrapasse referido montante.

Parágrafo Quarto. Os atos ou documentos que importem responsabilidade ou obrigação financeira direta para a Sociedade, tais como a assinatura de contratos de qualquer natureza que não os mencionados no Parágrafo 3º acima, aceite de letras de câmbio, emissão de notas promissórias, abertura de contas correntes bancárias, emissão de títulos de crédito, cheques e transferências eletrônicas de recursos, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, constituição de garantias e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente firmados por dois administradores ou por um administrador e um procurador com poderes especiais em conjunto.

Parágrafo Quinto. Os atos ou documentos relacionados a (i) negociações de natureza societária, tais como alienação ou aquisição de participações societárias, fusão, cisão, incorporação, joint ventures, constituição de sociedades de propósito específico ou subsidiárias, (ii) cessão definitiva de direitos de propriedade intelectual, (iii) constituição de garantias e (iv) alienação de bens do ativo permanente dependerão de aprovação, prévia e formal, de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade e deverão ser firmados por dois administradores em conjunto.

Parágrafo Sexto. A Sociedade, mediante assinatura conjunta de dois administradores, poderá constituir procuradores “ad negotia” e “ad judicia”, outorgando-lhes poderes específicos mediante mandato pelo prazo de até 1 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por maior prazo.

Parágrafo Sétimo. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador que envolvam a Sociedade em obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, aceites, endossos de favor em títulos de créditos ou em outros documentos, salvo a constituição de

JUCESP
17 05 10



garantias em contratos de locação de imóveis utilizados para o funcionamento da Sociedade.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 7º. Salvo as hipóteses de quórum específico, previsto em lei ou neste instrumento, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social, em reunião de sócios, convocadas e instaladas nos termos e na forma previstas em lei, observadas as disposições do Art. 1.071 a 1.080 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro. As atas das reuniões de sócios serão lavradas em livro próprio e registradas no órgão competente, nos 20 (vinte) dias subsequentes à realização da referida reunião.

Parágrafo Segundo. A reunião de sócios se realizará, ao menos, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para as finalidades previstas em lei, e será convocada com a antecedência legalmente exigida.

Parágrafo Terceiro. As formalidades de convocação legalmente previstas serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto. A reunião de sócios tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Quinto. As decisões tomadas de acordo com a legislação vigente e nos termos do presente instrumento vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NO AUMENTO DE CAPITAL

Artigo 8º. Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios preferência para subscrição dos aumentos de capital, na forma do Art. 1.081 do Código Civil. Para este fim, poderão os sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião de sócios que aprovar o aumento de capital, exercer o seu direito de preferência. O sócio poderá ceder a outro sócio o seu direito de preferência à subscrição de quotas em caso de aumento de capital, mediante autorização de sócios representando mais da metade do capital social.

SUNG
Companhia de Serviços de
Administração de Guarapuava
Jorge de Lacerda
Dep. Compras

AR



JUL 17 05 10
20

CAPÍTULO VI DA VENDA, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Artigo 9º. A venda, cessão ou transferência de qualquer quota do capital social entre os sócios é livre, porém dependerá do consentimento expresso dos sócios que representarem a maioria do capital social quando for a venda, cessão, ou transferência de qualquer quota do capital social a terceiros. A alienação de quotas efetuadas, de maneira diversa à prevista neste artigo, será nula de pleno direito.

Parágrafo Primeiro. Os sócios, na proporção das quotas que possuem no capital social, terão preferência para adquirir quotas de propriedade de outro sócio ou direito de preferência para subscrição de quotas, respeitando o disposto neste artigo. Fará o cedente à Sociedade, através do administrador a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições para a cessão. Se os demais sócios não exercerem integralmente seu direito de preferência, as sobras acrescerão, *pro rata*, aos que, no prazo acima indicado, manifestar em o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente. O prazo de 30 (trinta) dias será sempre contado da data de recebimento da comunicação de cessão.

Parágrafo Segundo. Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre o sócio cedente, desde que pelas mesmas condições e preço constantes na comunicação de cessão, para ceder as suas quotas ou o direito de preferência para a aquisição das mesmas a terceiro e dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término do prazo de 30 (trinta) dias, acima citado

CAPÍTULO VII DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 10. Os sócios poderão reduzir o capital se excessivo em relação ao objeto social deste, bem como na hipótese de perdas irreparáveis sofridas pela Sociedade. Nessa última hipótese, o capital deverá encontrar-se totalmente integralizado.

Parágrafo Primeiro. A redução do capital social, assim como o valor da redução e o modo de sua realização, deverão ser deliberados e aprovados em reunião de sócios, pelos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

Parágrafo Segundo. Em caso de perdas irreparáveis, a redução de capital social será sempre suportada pelos sócios de forma proporcional a participação de cada um deles

JUN 20 17 05 13



no capital social, e operará-se mediante a diminuição do valor nominal de todas as quotas, indistintamente.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do valor do capital social ser considerado excessivo em relação ao objeto social, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 11. A Sociedade poderá ser dissolvida mediante deliberação de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro. A Sociedade não se dissolverá pela redução do número de sócios a 1 (um) em decorrência de falecimento, retirada amigável ou judicial, exclusão, falência ou incapacidade de qualquer um dos sócios, devendo o sócio remanescente ou a Sociedade adquirir ou liquidar as quotas do sócio falecido, excluído, falido ou declarado incapaz.

Parágrafo Segundo. As quotas, direitos e outros bens pertencentes ao sócio falecido, excluído, incapacitado ou declarado falido, serão pagos dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da decisão dos sócios acerca da aquisição ou liquidação das quotas, baseado na situação patrimonial da Sociedade à época da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Terceiro. Não serão admitidos na Sociedade os herdeiros ou sucessores do sócio falecido.

Parágrafo Quarto. A Sociedade será dissolvida na falta de pluralidade de sócios por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do registro da alteração em que os atos mencionados no Parágrafo Primeiro acima.

CAPÍTULO IX DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Artigo 12. Poderão os sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social excluir, por justa causa, mediante alteração do contrato social, os sócios que coloquem em risco a continuidade da Sociedade em decorrência da prática de atos de inegável gravidade.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Objeto: Licitação
Dep. Compras

All



JUL 17 05 10
20

Parágrafo Único. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o sócio acusado de colocar em risco a continuidade da sociedade, da realização da reunião com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CAPÍTULO X DA LIQUIDACÃO

Artigo 13. No caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios designarão um liquidante ou liquidantes, estabelecendo seus poderes, deveres e remuneração, observado o disposto no Artigo 13º acima e no Código Civil Brasileiro em vigor.

CAPÍTULO XI DA FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA OU EXTINÇÃO DE QUOTISTA

Artigo 14. A falência, insolvência ou extinção de sócio pessoa jurídica, bem como outro motivo que imponha a exclusão de qualquer dos sócios, não importa em dissolução da Sociedade.

Parágrafo Único. Em caso de falência, insolvência ou extinção de sócio pessoa jurídica, suas quotas serão proporcionalmente distribuídas entre os sócio ou acionistas da mesma, os quais, então, substituirão a sócio pessoa jurídica falida insolvente ou extinta.

CAPÍTULO XII DOS LUCROS, DAS PERDAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 15. O exercício social terá início em 1º de julho e será encerrado em 30 de junho de cada ano, data em que será levantado o balanço geral e preparadas as demais demonstrações financeiras da Sociedade exigidas por lei relativamente ao exercício findo.

Parágrafo Único. O saldo dos lucros apurados em cada ano fiscal, após serem feitas as deduções legais e contratuais e as amortizações, terá a destinação determinada pelos sócios que representem a maioria do capital social, podendo ser distribuído em proporção às quotas que cada sócio possui ou de outra maneira por comum acordo ou ainda serem incorporados ao capital ou deixados em suspensão para o exercício seguinte. A Sociedade poderá, ademais, elaborar balanços intermediários e distribuir lucros baseada nos resultados desses balanços.

JUN 27
17 05 18



20

CAPÍTULO XIII
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Artigo 16. Os sócios e os administradores da Sociedade, declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CAPÍTULO XIV
DO FORO

Artigo 17. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, pendências ou conflitos resultantes do presente contrato.

CAPÍTULO XV
DA TRANSFORMAÇÃO

Artigo 18. A Sociedade poderá ser transformada em "sociedade por ações" a qualquer tempo, por decisão dos sócios que representem a maioria do Capital Social.

São Paulo/SP, 02 de maio de 2018

(assinaturas na próxima folha)

SURG Companhia de Serviços de
Licitação de Guarapuava
Joaquim Lacenda
Dep. Compras

AK



JUN 17 08 10

(folha de assinaturas do instrumento da 19ª Alteração do Contrato Social da Audatex Brasil Serviços Ltda., datada de 02 de maio de 2018)

Sócias:

[Signature]
AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH
p.p. Arthur Koutsodimitropoulos

[Signature]
AUDATEX GMBH
p.p. Arthur Koutsodimitropoulos

Administrador Eleito:

[Signature]
ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS

Testemunhas:

[Signature]
Nome: MATEUS F. A. EVANGELISTA
RG/unidade expedidora: 44.653.536-9
CPF/MF: 230.451.398-82

[Signature]
Nome: Iago Silva Marchi
RG/unidade expedidora: 40.271.030-7
CPF/MF: 426.780.888-04

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Cristine Lacerda
Dep. Compras

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICADO DE REGISTRO
DO Nº 213.180/18-2
FLÁVIA H. BRITTO
SECRETARIA GERAL
JUCESP
MIO 2018
JUCESP PAULISTA



São Paulo, 7 de fevereiro de 2018.

À

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar
Jardim São Luís – CEP 05805-000
São Paulo - SP

Prezados Senhores,

Eu, **JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2715726 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 628.238.256-49, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapimirim, nº 11, apartamento 142-A, Vila Andrade, CEP 05716-090, apresento neste ato a V.Sas. minha renúncia, de modo irrevogável e irretroatável, ao cargo de Administrador da Sociedade **Audatex Brasil Serviços Ltda.**

No mais, agradeço pela confiança e oportunidade que me foram conferidos no exercício de referido cargo.

Atenciosamente,



JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO

Recebido por:


Dalton Kuriki

Controller

CPF: 228.423.218-08

Nome: Dalton Guilherme Kuriki

Cargo: Financial Controller Manager


Companhia de Serviços de
Organização de Guarapuva
Instituto de Licitação
Dep. Compras

30º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
FERNANDO DOMINGOS CARVALHO BLASCO



LIVRO 0479 - PÁGINA 245/248 - "Traslado"
PROCURAÇÃO PÚBLICA

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, aos **vinte e nove dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove (29/05/2019)** nesta cidade e comarca de São Paulo - Capital, em diligência na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, perante mim, Escrevente, apresentou-se como "**Outorgante**", **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.144.891/0001-85, registada na JUCESP sob NIRE 35.221.308.805, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luís, nesta Capital, CEP 05805-000, no Estado de São Paulo, regida por seu Contrato Social consolidado pela 19ª Alteração Contratual datada de 02/05/2018, devidamente registrada perante a JUCESP sob o nº 213.180/18-2, (cuja cópia fica arquivada nestas Notas digitalmente juntamente com a Ficha Cadastral Completa expedida nesta data), neste ato representada na forma dos termos do Capítulo III, Artigo 6º e seus parágrafos, por seus administradores: **(i) Arthur Koutsodimitropoulos**, australiano, casado, contador, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V958078-Q-CGPI/DIREX/DPF, expedida em 20/01/2014, com validade até 04/10/2022 e inscrito no CPF/ME sob o nº 236.654.768-44, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 322, apartamento 102, Itaim Bibi, CEP 04530-000; **(ii) Graciele dos Santos Domingos**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da carteira nacional de habilitação - DETRAN/SP nº 1135983137, registro nº 01533863880, em que consta o documento de identidade nº 30443488-SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cônego Vicente Miguel Marino, nº 183, apartamento 134-A, Barra Funda, CEP 01135-020; A regularidade da representação da empresa Outorgante e a identificação dos Representantes desta foi feita em vistas aos documentos apresentados nos originais e retro mencionados, estando os referidos Representantes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, do que dou fé. Os referidos Representantes declaram, em relação à sociedade que ora representam, sob responsabilidade pessoal, que não existem outros atos societários mais atuais ao retro indicado ou que de algum modo o altere. Então, a Outorgante, por seus Representantes, expôs que, por este público instrumento nomeiam e constituem como seus "**Procuradores**", **(i) ALEXANDRE PONCIANO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 17.199.599-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 153.177.108-47, residente e domiciliado na Cidade e Estado

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADAPTAÇÃO, REPRODUÇÃO, INVALIDADA ESTE DOCUMENTO.

SURG
Companhia de Serviços de
Urbanização de Curitiba
João de Azevedo
Eng.º Civil





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

de São Paulo, Rua Fabia, nº 404, apartamento 107, Vila Romana, CEP 05051-030; **(ii) TALITA CAROLINE DOS REIS MENDES**, brasileira, separada judicialmente, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 44.151.699-3-SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 340.804.328-01, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Jaceru, nº 346, Vila Gertrudes, CEP 04705-00; **(iii) DOUGLAS DOS SANTOS PECORARO**, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 28.064.897-2-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 282.203.768-05, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cidade de Rio Pardo, nº 100, torre B, apartamento 92, Vila Andrade, CEP 05727-180. A Outorgante na forma como vem representada, confere aos Procuradores indicados nos itens **(i)** e **(ii)** acima amplos e especiais poderes para, **agindo sempre um dos ora outorgados em conjunto com um dos administradores da Outorgante, observadas as disposições dos parágrafos terceiro e quarto do artigo 6º (sexto) de seu instrumento societário**, representar a sociedade **(1)** perante quaisquer instituições financeiras, podendo abrir ou encerrar contas bancárias em nome da Sociedade, movimenta-las, efetuar depósitos e retiradas, solicitar saldos e obter extratos de referidas contas ou liquidá-las, reconhecer saldos, receber, pagar, dar e aceitar recibos e quitações, requisitar talões de cheques, fazer aplicações e investimentos, emitir, endossar, aceitar, assinar, descontar, reformar, caucionar e protestar cheques, duplicatas, promissórias, borderôs, ordens de pagamento e demais títulos de crédito e documentos bancários, sempre em favor da Sociedade, dar instruções e aprovar transações, incluir ou excluir usuários em sistemas bancários, realizar quaisquer negócios ou transações bancárias, negociar linhas de crédito e quaisquer outros tipos de crédito, com ou sem garantias, assinar quaisquer propostas, inclusive proposta de emissão de garantia bancária, e aceitar e celebrar quaisquer tipos de contratos, inclusive de financiamento, câmbio, bem como seus respectivos aditivos e averbações, receber e retirar toda sua correspondência bancária, assinar cartas de anuência, requerer, promover, alegar e assinar todos os papéis e documentos necessários, juntar e desentranhar papéis e documentos, prestar e solicitar declarações e esclarecimentos; **(2)** na negociação, aceitação e assinatura de todos e quaisquer tipos de contrato (seja por instrumento particular ou por escritura pública), compromissos, acordos e propostas ou de qualquer outro documento que importe ou resulte em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, e seus aditamentos, anexos, renovações, distratos, rescisões, resoluções, com clientes, distribuidores, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e quaisquer outros terceiros, independente do

30º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
FERNANDO DOMINGOS CARVALHO BLASCO



objeto e do valor relacionado, em qualquer hipótese desde que não contrarie o disposto no Contrato Social da Sociedade, na lei ou em decisão expressamente manifestada pelos sócios da Sociedade, e (3) perante o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, todos os Departamentos Estaduais de Trânsito - DETRAN do Brasil e quaisquer outras autoridades de trânsito competentes, com o intuito de promover quaisquer transferências de propriedade de veículos automotores, de terceiros para a Sociedade ou da Sociedade para terceiros, e promover o levantamento de quaisquer bloqueios administrativos que recaiam sobre veículos, podendo para tanto proceder à assinatura de formulários e termos de transferência, solicitar certidões, documentos e/ou informações de qualquer natureza, proceder à inscrição e atualização de cadastros de veículos perante os referidos órgãos, ter vistas de processos, dar recibo de quitação, requerer segunda via do CRV e CRLV, apresentar e retirar documentos, assinar requerimentos e declarações, praticando enfim, todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato; e, ao Procurador indicado no item (iii), **Senhor Douglas dos Santos Pecoraro**, acima qualificado, amplos e especiais poderes para, **agindo sempre em conjunto com um dos administradores da Outorgante, observadas as disposições dos parágrafos terceiro e quarto do artigo 6º (sexto) de seu instrumento societário**, representar a sociedade (1) na negociação, aceitação e assinatura de todos e quaisquer tipos de contrato (seja por instrumento particular ou por escritura pública), compromissos, acordos e propostas ou de qualquer outro documento que importe ou resulte em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, e seus aditamentos, anexos, renovações, distratos, rescisões, resoluções, com clientes, distribuidores, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e quaisquer outros terceiros, independente do objeto e do valor relacionado, em qualquer hipótese desde que não contrarie o disposto no Contrato Social da Sociedade, na lei ou em decisão expressamente manifestada pelos sócios da Sociedade, e (2) perante o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, todos os Departamentos Estaduais de Trânsito - DETRAN do Brasil e quaisquer outras autoridades de trânsito competentes, com o intuito de promover quaisquer transferências de propriedade de veículos automotores, de terceiros para a Sociedade ou da Sociedade para terceiros, e promover o levantamento de quaisquer bloqueios administrativos que recaiam sobre veículos, podendo para tanto proceder à assinatura de formulários e termos de transferência, solicitar certidões, documentos e/ou informações de qualquer natureza, proceder à inscrição e atualização de cadastros de veículos perante os referidos órgãos, ter vistas de processos, dar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADOÇÃO, TÍTULO, MASSA, SUCCESSÃO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

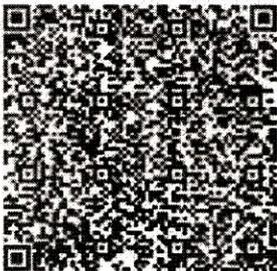
Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapiranga
Rua Taubaté, 100
Dep. Compras





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

recibo de quitação, requerer segunda via do CRV e CRLV, apresentar e retirar documentos, assinar requerimentos e declarações, praticando enfim, todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. **O presente instrumento de mandato terá validade de 1 (um) ano a contar dessa data.** Os dados de qualificação dos Procuradores, foram informados e conferidos pelos Representantes da Outorgante, pelos quais se responsabilizam integralmente, isentando esta Serventia de posteriores alterações ou correções. DA CONSULTA À CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE. Realizada a consulta à Central de Indisponibilidade, nos termos do Prov. 13/2012, da E.CGJSP, observou-se não constar restrições para o CNPJ/MF da Outorgante - código de consulta (hash) nº 7acc. 4047. 59fb. d3a6. 5943. 53dc. a6b0. 62a3. 9f20. 9b39. ASSIM O DISSE E DOU FÉ. A pedido da Outorgante, na forma como vem representada, lavrei esta procuração, que o presente declara lida, pelo que achou em tudo conforme, aceita, outorga e assina. Eu, (a), JESSICA PRISCILA RODRIGUES DE SOUZA, Escrevente, ora subscrita, (a), escrevi e, eu, RAONI PEREIRA SANTOS, Substituto do Tabelião, conferi e assino, ao final, encerrando o ato. (a.a) ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS | GRACIELE DOS SANTOS DOMINGOS | RAONI PEREIRA SANTOS. Emolumentos: Ao Tabelião: R\$ 269,90; Ao Estado: R\$ 76,70; IPESP: R\$ 52,48; Ministério Público: R\$ 12,96; Registro Civil: R\$ 14,20; Tribunal de Justiça: R\$ 18,52; Santa Casa: R\$ 2,70; Iss: R\$ 5,76; Total: R\$ 453,22. Selo digital nº: 1132171PR0000000011261196 - Valor R\$: R\$ 453,22. NADA MAIS.- TRASLADADA EM SEGUIDA.- Eu, RAONI PEREIRA SANTOS, Substituto do Tabelião, o fiz extrair, conferi e porto por fé ser este traslado cópia fiel do original que assino em público e raso.



EM TESTEMUNHO DA VERDADE

RAONI PEREIRA SANTOS
Substituto do Tabelião

CARTÓRIO BLASCO
São Paulo - SP
RAONI PEREIRA SANTOS
Substituto do Tabelião

Selo digital nº: 1132171TR000000001126319U - Valor R\$: R\$ 0,00
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

CG
Companhia de Serviços de
Urbanização de Guaratuba
Loyete Lacerda
Dep. Comiss.

30º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
FERNANDO DOMINGOS CARVALHO BLASCO



LIVRO 0479 - PÁGINA 245/248 - "Traslado"
PROCURAÇÃO PÚBLICA

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, aos **vinte e nove dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove (29/05/2019)** nesta cidade e comarca de São Paulo - Capital, em diligência na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, perante mim, Escrevente, apresentou-se como "**Outorgante**", **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.144.891/0001-85, registada na JUCESP sob NIRE 35.221.308.805, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luís, nesta Capital, CEP 05805-000, no Estado de São Paulo, regida por seu Contrato Social consolidado pela 19ª Alteração Contratual datada de 02/05/2018, devidamente registrada perante a JUCESP sob o nº 213.180/18-2, (cuja cópia fica arquivada nestas Notas digitalmente juntamente com a Ficha Cadastral Completa expedida nesta data), neste ato representada na forma dos termos do Capítulo III, Artigo 6º e seus parágrafos, por seus administradores: **(i) Arthur Koutsodimitropoulos**, australiano, casado, contador, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V958078-Q-CGPI/DIREX/DPF, expedida em 20/01/2014, com validade até 04/10/2022 e inscrito no CPF/ME sob o nº 236.654.768-44, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 322, apartamento 102, Itaim Bibi, CEP 04530-000; **(ii) Graciele dos Santos Domingos**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da carteira nacional de habilitação - DETRAN/SP nº 1135983137, registro nº 01533863880, em que consta o documento de identidade nº 30443488-SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cônego Vicente Miguel Marino, nº 183, apartamento 134-A, Barra Funda, CEP 01135-020; A regularidade da representação da empresa Outorgante e a identificação dos Representantes desta foi feita em vistas aos documentos apresentados nos originais e retro mencionados, estando os referidos Representantes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, do que dou fé. Os referidos Representantes declaram, em relação à sociedade que ora representam, sob responsabilidade pessoal, que não existem outros atos societários mais atuais ao retro indicado ou que de algum modo o altere. Então, a Outorgante, por seus Representantes, expôs que, por este público instrumento nomeiam e constituem como seus "**Procuradores**", **(i) ALEXANDRE PONCIANO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 17.199.599-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 153.177.108-47, residente e domiciliado na Cidade e Estado

REPUBLICA DE SÃO PAULO
VALIDO EM TODA TERRITÓRIO NACIONAL QUANDO AUTENTICADO NAS JARAS E EMERGENCIAS. INVALIDA ESTE DOCUMENTO

SURG Companhia de Serviços de
Tribunação de Guarapirava
João Gilberto Lacerda
Dep. Compras





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

de São Paulo, Rua Fabia, nº 404, apartamento 107, Vila Romana, CEP 05051-030; **(ii) TALITA CAROLINE DOS REIS MENDES**, brasileira, separada judicialmente, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 44.151.699-3-SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 340.804.328-01, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Jaceru, nº 346, Vila Gertrudes, CEP 04705-00; **(iii) DOUGLAS DOS SANTOS PECORARO**, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 28.064.897-2-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 282.203.768-05, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cidade de Rio Pardo, nº 100, torre B, apartamento 92, Vila Andrade, CEP 05727-180. A Outorgante na forma como vem representada, confere aos Procuradores indicados nos itens **(i)** e **(ii)** acima amplos e especiais poderes para, **agindo sempre um dos ora outorgados em conjunto com um dos administradores da Outorgante, observadas as disposições dos parágrafos terceiro e quarto do artigo 6º (sexto) de seu instrumento societário**, representar a sociedade **(1)** perante quaisquer instituições financeiras, podendo abrir ou encerrar contas bancárias em nome da Sociedade, movimentá-las, efetuar depósitos e retiradas, solicitar saldos e obter extratos de referidas contas ou liquidá-las, reconhecer saldos, receber, pagar, dar e aceitar recibos e quitações, requisitar talões de cheques, fazer aplicações e investimentos, emitir, endossar, aceitar, assinar, descontar, reformar, caucionar e protestar cheques, duplicatas, promissórias, borderôs, ordens de pagamento e demais títulos de crédito e documentos bancários, sempre em favor da Sociedade, dar instruções e aprovar transações, incluir ou excluir usuários em sistemas bancários, realizar quaisquer negócios ou transações bancárias, negociar linhas de crédito e quaisquer outros tipos de crédito, com ou sem garantias, assinar quaisquer propostas, inclusive proposta de emissão de garantia bancária, e aceitar e celebrar quaisquer tipos de contratos, inclusive de financiamento, câmbio, bem como seus respectivos aditivos e averbações, receber e retirar toda sua correspondência bancária, assinar cartas de anuência, requerer, promover, alegar e assinar todos os papéis e documentos necessários, juntar e desentranhar papéis e documentos, prestar e solicitar declarações e esclarecimentos; **(2)** na negociação, aceitação e assinatura de todos e quaisquer tipos de contrato (seja por instrumento particular ou por escritura pública), compromissos, acordos e propostas ou de qualquer outro documento que importe ou resulte em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, e seus aditamentos, anexos, renovações, distratos, rescisões, resoluções, com clientes, distribuidores, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e quaisquer outros terceiros, independente do

30º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
FERNANDO DOMINGOS CARVALHO BLASCO



objeto e do valor relacionado, em qualquer hipótese desde que não contrarie o disposto no Contrato Social da Sociedade, na lei ou em decisão expressamente manifestada pelos sócios da Sociedade, e (3) perante o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, todos os Departamentos Estaduais de Trânsito - DETRAN do Brasil e quaisquer outras autoridades de trânsito competentes, com o intuito de promover quaisquer transferências de propriedade de veículos automotores, de terceiros para a Sociedade ou da Sociedade para terceiros, e promover o levantamento de quaisquer bloqueios administrativos que recaiam sobre veículos, podendo para tanto proceder à assinatura de formulários e termos de transferência, solicitar certidões, documentos e/ou informações de qualquer natureza, proceder à inscrição e atualização de cadastros de veículos perante os referidos órgãos, ter vistas de processos, dar recibo de quitação, requerer segunda via do CRV e CRLV, apresentar e retirar documentos, assinar requerimentos e declarações, praticando enfim, todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato; e, ao Procurador indicado no item (iii), **Senhor Douglas dos Santos Pecoraro**, acima qualificado, amplos e especiais poderes para, **agindo sempre em conjunto com um dos administradores da Outorgante, observadas as disposições dos parágrafos terceiro e quarto do artigo 6º (sexto) de seu instrumento societário**, representar a sociedade (1) na negociação, aceitação e assinatura de todos e quaisquer tipos de contrato (seja por instrumento particular ou por escritura pública), compromissos, acordos e propostas ou de qualquer outro documento que importe ou resulte em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, e seus aditamentos, anexos, renovações, distratos, rescisões, resoluções, com clientes, distribuidores, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e quaisquer outros terceiros, independente do objeto e do valor relacionado, em qualquer hipótese desde que não contrarie o disposto no Contrato Social da Sociedade, na lei ou em decisão expressamente manifestada pelos sócios da Sociedade, e (2) perante o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, todos os Departamentos Estaduais de Trânsito - DETRAN do Brasil e quaisquer outras autoridades de trânsito competentes, com o intuito de promover quaisquer transferências de propriedade de veículos automotores, de terceiros para a Sociedade ou da Sociedade para terceiros, e promover o levantamento de quaisquer bloqueios administrativos que recaiam sobre veículos, podendo para tanto proceder à assinatura de formulários e termos de transferência, solicitar certidões, documentos e/ou informações de qualquer natureza, proceder à inscrição e atualização de cadastros de veículos perante os referidos órgãos, ter vistas de processos, dar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, EXCETO SE ATRIBUIR O CONTRÁRIO, NAS LEIS E EM REGRAS DE PROCEDIMENTO

SMA
Secretaria Municipal de Serviços de
Urbanização de Guarapueva
Jorgete Lacerda
Dep. Compras





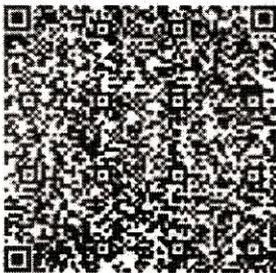
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Recibo de quitação, requerer segunda via do CRV e CRLV, apresentar e retirar documentos, assinar requerimentos e declarações, praticando enfim, todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. **O presente instrumento de mandato terá validade de 1 (um) ano a contar dessa data.** Os dados de qualificação dos Procuradores, foram informados e conferidos pelos Representantes da Outorgante, pelos quais se responsabilizam integralmente, isentando esta Serventia de posteriores alterações ou correções. DA CONSULTA À CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE. Realizada a consulta à Central de Indisponibilidade, nos termos do Prov. 13/2012, da E.CGJSP, observou-se não constar restrições para o CNPJ/MF da Outorgante - código de consulta (hash) nº 7acc. 4047. 59fb. d3a6. 5943. 53dc. a6b0. 62a3. 9f20. 9b39. ASSIM O DISSE E DOU FÉ. A pedido da Outorgante, na forma como vem representada, lavrei esta procuração, que o presente declara lida, pelo que achou em tudo conforme, aceita, outorga e assina. Eu, (a), JESSICA PRISCILA RODRIGUES DE SOUZA, Escrevente, ora subscrita, (a), escrevi e, eu, RAONI PEREIRA SANTOS, Substituto do Tabelião, conferi e assino, ao final, encerrando o ato. (a.a) ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS | GRACIELE DOS SANTOS DOMINGOS | RAONI PEREIRA SANTOS. Emolumentos: Ao Tabelião: R\$ 269,90; Ao Estado: R\$ 76,70; IPESP: R\$ 52,48; Ministério Público: R\$ 12,96; Registro Civil: R\$ 14,20; Tribunal de Justiça: R\$ 18,52; Santa Casa: R\$ 2,70; Iss: R\$ 5,76; Total: R\$ 453,22. Selo digital nº: 1132171PR0000000011261196 - Valor R\$: R\$ 453,22. NADA MAIS.- TRASLADADA EM SEGUIDA.- Eu, RAONI PEREIRA SANTOS, Substituto do Tabelião, o fiz extrair, conferi e porto por fé ser este traslado cópia fiel do original que assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

RAONI PEREIRA SANTOS
Substituto do Tabelião

CARTÓRIO BLASCO
São Paulo - SP
RAONI PEREIRA SANTOS
Substituto do Tabelião



Selo digital nº: 1132171TR000000001126319U - Valor R\$: R\$ 0,00
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico
<https://selodigital.tjsp.jus.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA
CNPJ: 02.144.891/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:12:38 do dia 03/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/08/2020.

Código de controle da certidão: **ED29.B8A5.B645.11B4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SURG Companhia de Serviços de
Unanização de Guapuva
Jocelyne Lacerda
Dep. Compras



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.144.891

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras

Certidão nº 25100362
Data e hora da emissão 03/02/2020 15:21:41
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0193785 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 02.144.891/

Contribuinte: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

Liberação: 02/03/2020

Validade: 31/05/2020

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.638.158-3- Início atv :15/10/1997 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 00215 - CEP: 05805-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jozete Lacerda
Dep. Compras

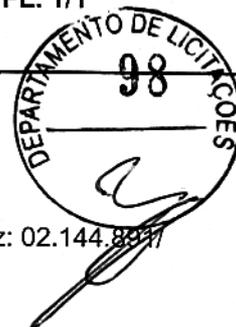
Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 07:05:13 horas do dia 01/04/2020 (hora e data de Brasília).

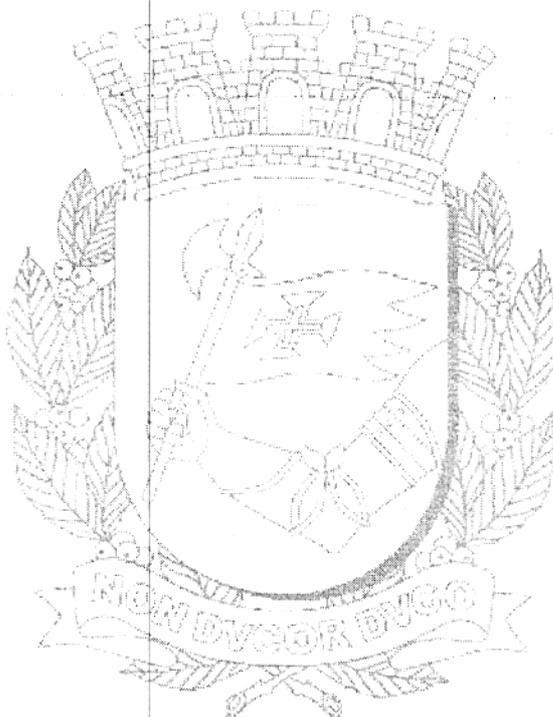
Código de Autenticidade: E7247D01

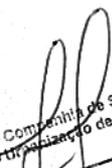
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Número do Contribuinte: 02.144.891/
Nome do Contribuinte: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA



Não consta imóvel cadastrado em nome de: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA - CPF/CNPJ Raiz: 02.144.891/



SURG 
Comissão de Serviços de
Licitação de Guarapuava
Georgete Lacerda
Dep. Compras

Certidão emitida via internet com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Prazo de validade de 06(seis) meses a partir da data de sua liberação com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Certidão emitida às 15:31:40 horas do dia 03/02/2020 (hora e data de Brasília).

Código de autenticidade: AFEC360E

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda>.

Qualquer rasura invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.144.891/0001-85
Razão Social: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA
Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR 215 BL E ANDAR 7 / JARDIM SAO LUIS /
SAO PAULO / SP / 05805-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031102441797885118

Informação obtida em 13/04/2020 12:44:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava

Jorge da Facerda
Dep. Compras



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.144.891/0001-85

Certidão nº: 3150218/2020

Expedição: 03/02/2020, às 15:26:05

Validade: 31/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.144.891/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras



03/02/2020

8050560

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 9486411

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/02/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.144.891/0001-85, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2020.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jórgete Lacerda
Dep. Compras

PEDIDO Nº: 8050560





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO



958078140189224J01

RNE: CLASSIFICAÇÃO: VALIDADE:
V958078-Q PERMANENTE 04/10/2022

NOME:
ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS



ASSINATURA DO PORTADOR



CHEFE/DICRE/DIREX/DPF

ART. 1 C/C ART. 4 RES. NORM. 36/98
PERMANÊNCIA COM BASE EM REUNIÃO FAMILIAR
CONCEDIDA NO EXTERIOR.

FILIAÇÃO:
GEORGIA KOUTSODIMITROPOULOS
KOTIOS KOUTSODIMITROPOULOS

NACIONALIDADE:
AUSTRALIANA

NATURALIDADE(PAÍS):
AUSTRÁLIA

ÓRGÃO EMISSOR:
DPF/DIREX/DPF

DATA DE NASCIMENTO: SEXO: M

25/11/1975

DATA DE ENTRADA:

03/10/2013

VIA: 1

DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/01/2014

IPBRAKOUTSODIMITROPOULOS<<ARTHUR<<<<

V958078Q<6AUS7511253M22100455V<M<



OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZIDA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo, 10 JAN 2020

VALIDO SOMENTE
COM SELLO DE
AUTENTICIDADE



Lucas de Almeida Pereira
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,70

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava

Yorgete Lacerda
Dep. Compras

[Assinatura manuscrita]



Audatex Brasil Serviços Ltda.
Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 bloco E 7º Andar.
Jardim São Luiz – Centro Empresarial de São Paulo
CNPJ: 02.144.891/0001-02 – CEP05804-900 São Paulo, SP, Brasil



São Paulo, 15 de abril de 2020

À

Cia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

AT.: Setor de Licitação e Contratos

Ref. Contrato sobre Sistema Audatex – Orçamentos Eletrônicos para Veículos NR: 27/2019

Prezados senhores;

A Audatex Brasil Serviços LTDA manifesta intenção da renovação do contrato supramencionado, por um período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Aditivo, mantendo - se todas as condições inalteradas.

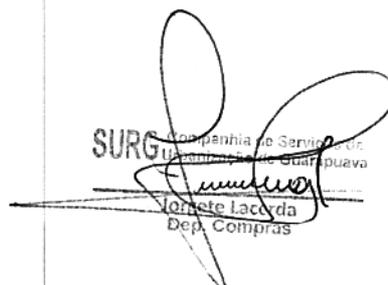
Atenciosamente

Valdenir Silva

Valdenir S. Silva

Comercial PR/SC.

www.solerainc.com


Surgul Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Valdenir S. Silva
Dep. Compras



E-mail

Contatos

Configurações



Voltar

Criar email

Responder

Responde

Encamin

Excluir

Mover

Imprimir

Marcar

Mais

Caixa de entrada 1988

Rascunhos

Enviados

Spam 6

Lixeira

2017

ENVIADOS 2014

enviados2015

Junk

RE: <EXT>termo de con...

Mensagem 6 de 8895

De **ComercialPR [Audatex - Brazil]** <comercialPR@audatex.com.br>
 Para **Jurídico Surg** <juridico@surg.com.br>
 Data **Qua. 17:53**

Leiliane, boa tarde!

Surgrenovação_15042020-...

Segue o termo de
concordância, em anexo.

Atenciosamente

Valdenir Silva

Representante Comercial
PR/SC

AV. Maria Coelho Aguiar, 215

Bloco E 7º Andar

Centro Empresarial de São

Paulo - Jardim São Luiz

São Paulo - SP

CEP: 05804-900

Telefone: 41 3015 2180

De: Jurídico Surg

<juridico@surg.com.br>

Enviado: quarta-feira, 15 de

abril de 2020 13:12

Para: ComercialPR [Audatex -
Brazil]

<comercialPR@audatex.com.br>

Assunto: <EXT>termo de
concordancia

Boa tarde

Conforme conversamos
preciso de um termo de
concordância da empresa,
declarando que tem
interesse na continuidade
do contrato nos seus
próprios termos, em anexo
envio o contrato, caso
necessite de algum dado.

Att. Leiliane

--

X SURG – Companhia de
Serviços de Urbanização de
Guarapuava
Departamento de Licitações



PORTARIA N. 02/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os gestores e fiscais dos contratos celebrados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

Gestora de Contrato:

- Jorgete Lacerda

Gestora de Contrato Substituta :

- Fernanda de Oliveira Lopes

Fiscais de Contrato:

Almoxarifado

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Marcelo Luan da Silva Marcondes

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

Departamento de Coleta de Lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista

- Dirceu Kloster

Departamento de Manutenção Elétrica

- Gilberto Santin

- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- Adilson Carlos Galvão

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança Do Trabalho

- Amarildo Carraro

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos Fonseca

Departamento de Transportes

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n. 19/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 03 de março de 2020.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

SURG**PORTARIA N. 02/2020**

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os gestores e fiscais dos contratos celebrados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

Gestora de Contrato:

- Jorgete Lacerda

Gestora de Contrato Substituta :

- Fernanda de Oliveira Lopes

Fiscais de Contrato:**Almoxarifado**

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Marcelo Luan da Silva Marcondes

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

Departamento de Coleta de Lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista

- Dirceu Kloster

Departamento de Manutenção Elétrica

- Gilberto Santin

- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- Adilson Carlos Galvão

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança Do Trabalho

- Amarildo Carraro

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos Fonseca

Departamento de Transportes

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n. 19/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guarapuava, 03 de março de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA

Diretor Administrativo

ADJUDICAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020**

Licitação realizada em 19/02/2020 – 14h00min

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 04/2020, que tem por finalidade a "Contratação de empresa para prestar serviços de locação e coleta de caçambas de entulho no município de Guarapuava" e transcorridas todas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, observados todos os preceitos legais, declaro CLASSIFICADA e HABILITADA para o objeto desta licitação a EMPRESA discriminada a seguir, relacionando-a com o respectivo item:

Fornecedor: G. BATISTA - TERRAPLANAGENS ME - CPNJ n. 19.023.960/0001-03							
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total	
1	1	Locação de 15 caçambas de entulho estacionária com capacidade mínima de 3m3.	Meses	12	5.200,00	62.400,00	
Total do Fornecedor						62.400,00	
Total Geral						62.400,00	

A vista do presente resultado submeto o processo à análise da autoridade superior para homologação. Guarapuava - PR, 05 de março de 2020. **PAULO CEZAR TRACZ.** Pregoeiro Oficial.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de locação e coleta de caçamba de entulhos no município de Guarapuava.





SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07



MINUTA DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 27/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA..

A **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Administrativo **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e Diretora Técnica **Srª. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**, de outro lado a empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.144.891/0001-85, situada na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, bloco e andar 07, Jardim São Luis, em São Paulo-SP, CEP 05-805-000, neste ato representada pelo **Sr. ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.654.768-44, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo do objeto oriundo do contrato 27/2019, que tem por finalidade a Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de orçamentação eletrônica para cálculo de estimativa de custos de manutenção/reparação de veículos e caminhões.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

A motivação para o presente aditivo de prazo, encontra-se descrita na solicitação de prorrogação contratual página 75 do presente processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

O presente aditivo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente aditivo.



CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura do presente aditivo, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como GESTORA deste Aditivo a sra. **Jorgete Lacerda**, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15 e como FISCAL deste aditivo fica nomeado o Sr. **Marcelo Luan da Silva Marcondes**, portador do R.G. nº 9.627.476-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.702.799-57.

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com o artigo 136 e 137 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, e demais dispositivos pertinentes a espécie, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados na cláusula terceira desse aditivo e o gestor e fiscal os funcionários descritos na Cláusula quinta desse aditivo

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 27/2019. E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, __ de _____ de 2020.

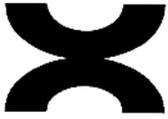
SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora técnica

JORGETE LACERDA
Gestora do aditivo

MARCELO LUAN DA SILVA MARCONDES
Fiscal do aditivo

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA
ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS
Representante legal



109

PARECER JURÍDICO nº 034/2020

Interessada: Gestora de Contrato.

Processo de Contratação direta por Inexigibilidade nº 04/2019

Assunto: Trata-se de parecer sobre a prorrogação de prazo do contrato nº 27/2019.

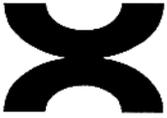
EMENTA: PRORROGAÇÃO DO CONTRATADO POR INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA art. 30, inciso I da Lei 13.303/2016 e artigo 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG. Artigos 71 da Lei da 13.303/2016 e artigo 127, inciso III, letra “a” e seu § 3º e artigos 134 e 136 todos de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e demais dispositivos pertinentes à espécie

I - Relatório:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 15, § único, letra “g”, do nosso Regimento Interno de Licitações, o presente processo administrativo, no intuito dar continuidade ao contrato sob nº27/2019, contrato celebrado entre as partes, Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG e **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, decorrente do processo de contratação direta por Inexigibilidade nº 27/2019, pelo prazo de mais 12 meses.

Consta do processo administrativo além dos documentos referentes ao processo de contratação direta por Inexigibilidade nº 04/2019 a solicitação de 1º aditivo (com referencia a prorrogação de prazo do contrato 27/2019, com objeto: **“Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de orçamentação/reparação de veículos e caminhões.”**

Com a seguinte justificativa da prorrogação: **“O objeto da presente inexigibilidade de licitação é utilizado diariamente pela SURG, para fins de orçamentação e cálculo de estimativa de custos de manutenção/reparação de veículos, conforme consta na motivação descrita na requisição preliminar do processo. O sistema Audatex mostrou-se muito eficaz para a SURG, que consegue fazer a verificação rápida dos preços para comparação com aqueles praticados pelas empresas que efetuam a manutenção dos veículos. Com isso, a SURG pretende, e é imprescindível, a continuação de utilização do sistema, e a prorrogação se mostra a melhor ferramenta, já que o sistema possui particularidades única que fundamentaram a hipótese de inexigibilidade. A Lei n. 13.303/2016 permitiu que os contratos das empresas estatais atinjam o prazo máximo de 05 (cinco) anos, independente de usa natureza, se de fornecimento ou de prestação de serviços. Em sendo assim, torna-se vantajoso à SURG a**



110
S

prorrogação do contrato por igual período (12 meses), tendo em vista que os custos para abertura de um novo processo são superiores à celebração de aditivo, e a eficiência do ato será atingida de igual forma mediante este último instrumento. Além disso, verifica-se que estão presentes todos os requisitos previstos no art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Convênios da SURG: conforme segue: Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

I - haja interesse das partes: **Em contato coma empresa contratada AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA., esta informou que possui interesse na continuidade do contrato, para tanto, mantém seus valores originariamente contratados, conforme orçamento em anexo;**

II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato: **previsão nas cláusulas quinta e sexta do contrato;**

III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste: **de ordem técnica e operacional, porque dará continuidade a um contrato que vem sendo executado de forma eficiente, evita-se abertura de novo procedimentos que demanda tempo e recursos, bem como de ordem econômica, uma vez que a contratada mantém o valor original do contrato e conforme comprovantes em anexo, a contratada pratica o mesmo valor para outros entes da Administração; ressalta-se que não foram coletados orçamentos de outras empresas, tendo em vista a situação que caracterizou a inexigibilidade;**

IV - exista recursos financeiros para atender a prorrogação: **Existem recursos financeiros para adimplemento das obrigações a serem assumidas com o referido aditivo;**

V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas: **Dentro do prazo de vigência do contrato originário, a contratada mostrou-se adimplente, prestou o fornecimento com zelo e presteza, e apresentou-se pronta a todas as ordens de fornecimento;**

VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada: **as condições estão inalteradas e os documentos com prazo de vigência foram atualizadas, conforme anexo;**

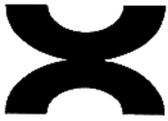
VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento: **No período de vigência contratual a contratada prestou o fornecimento cumprindo todas as obrigações assumidas em todos os aspectos propostos nos contratos, sem a existência, portanto, de sanções à contratada, bem como não causando prejuízos à Administração;**

VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo: **o ajuste originário vence em 18/04/2020, havendo portanto, tempo hábil à assinatura do aditivo antes do seu termo final;**

IX - haja autorização da autoridade competente: **a autorização superior deve seguir o anexo. "**

Às folhas 77 foi juntado orçamento da empresa contratada; das folhas 78 à 82 foi juntado comprovante de que a empresa contratada pratica com outros órgãos de administração o mesmo valor que nos foi apresentado; às folhas 83 foi juntada autorização e justificativa de prorrogação contratual; das folhas 84 até 89(frente e verso) última alteração contratual e contrato social consolidado; às folhas 90 foi juntado comunicação de renúncia administrativa à empresa contratada; das folhas 91 até 94 (frente e verso) foi juntada procurações; das folhas 95 a 102 foi juntado documentos fiscal e trabalhista da empresa

110
S



contratada; às folhas 103 foi juntado documento onde a contratada se diz interessada na continuidade do contrato(e 104 o respectivo e-mail); às folhas 105 foi juntado portaria com nomeação dos Gestores e fiscais do contrato e juntado sua publicação às folhas 106. E por fim as folhas 107 e 108 veio à minuta de aditivo contratual.

Este é o relatório.

II - DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

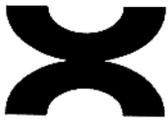
Inicialmente, ressalto que a análise em questão, restringe-se a 1ª **minuta de aditamento**, bem como, aos documentos relativos a tal aditivo, e não às fases já superadas, além disso, é bom destacar que estão excluídos da análise os aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Destaca-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. NO MÉRITO - DO ADITIVO CONTRATUAL:

Trata-se de análise da possibilidade de Aditivo ao contrato 27/2019 com AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL nos seguintes termos: **“AUTORIZO e JUSTIFICO a realização de prorrogação do contrato n. 27/2019, decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação n. 04/2019, pelo período de 12 (doze) meses, adotando para tanto a justificativa contida na solicitação de aditivo de prazo do gestor de contrato, sendo que haverá obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pela manutenção dos preços, na forma dos art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.”**



112
S

Observamos que o contrato sob nº 27/2019, com prazo de 12 meses foi assinado no dia 18 de abril de 2019, quando se iniciou a sua vigência, com objeto **“Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de orçamentação/reparação de veículos e caminhões.”**, por um período de 12 meses, ou seja, com vigência então até 18 de abril de 2020. O contrato em questão foi devidamente publicado como constatamos às folhas 73 e 74.

Para a questão trazemos a baila o inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/1993, o qual dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

...

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

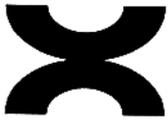
IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

S



Consoante dispõe o artigo 57, da Lei 8.666/93, os contratos devem ter duração adstrita aos respectivos créditos orçamentários e uma vez findado o prazo de vigência determinado, exige-se, como regra, a instauração de nova licitação para renovação da contratação. O art. 34 da Lei nº 4.320/64 prevê que a duração do crédito orçamentário coincide com o ano civil, portanto, os contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 devem ter sua vigência limitada ao dia 31 de dezembro do ano em que foram celebrados. **Porém**, escapa dessa regra fixada no *caput* do apenas os contratos que se encaixem nas hipóteses excepcionais previstas nos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. A Lei nº 8.666/93 também veda, no § 3º do seu art. 57, a celebração de contratos por prazo de vigência indeterminado.

No entanto, para o presente caso, há que se denotar que a Companhia/SURG, por se trata de uma estatal, formalizou seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios e em seu §3º do artigo 127, condicionou a formalização dos contratos e aditivos na previsão de recursos financeiros. Citado artigo de lei dita ainda às hipóteses da celebração de Termo aditivo, senão vejamos:

Art. 127. A formalização da contratação será feita por meio de:

(...)

III- celebração de Termo Aditivo, na hipótese de:

a) alteração de prazo;

b) alteração de preço, excetuando-se os reajustes, atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato, que poderão ser efetivados por apostilamento ou

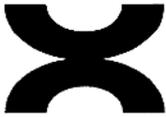
c) supressão ou acréscimo de objeto ou valor, nos casos permitidos em Lei. §1º. Nas hipóteses do inciso II do *caput* deste artigo, a SURG deverá:

a) fazer constar da solicitação da proposta ou do termo de referência as demais obrigações necessárias para fins de contratação;

b) exigir do contratado o cumprimento das referidas obrigações estabelecidas.

§2º. Independem de termo aditivo, podendo ser efetivada por simples apostilamento, a formalização do reajustamento de preços previsto no instrumento convocatório e no contrato, bem como atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato.

§3º. A formalização dos contratos e respectivos aditivos, fica condicionada a existência de previsão de recursos financeiros. (grifo nosso)



114
P

No que diz respeito à vigência dos contratos, a Lei nº 13.303/16 institui novas regras, fixando limitações menos restritivas do que aquelas disciplinadas pela Lei nº 8.666/93. Vejamos o que dispõe o art. 71:

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado. (Grifamos.)

Importante destacarmos que nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios em seu artigo 134, pontua que a vigência dos contratos será fixada no instrumento convocatório e na respectiva avença ou instrumento equivalente e seu parágrafo único diz que os contratos serão compatíveis com a conclusão dos objetos, vejamos:

Art. 134. A vigência dos contratos será fixada no instrumento convocatório e na respectiva avença ou instrumento equivalente.

Parágrafo único. Os contratos por escopo terão as suas vigências compatíveis com a conclusão dos objetos

E o nosso regulamento, artigo 136, dita os requisitos a serem observados quando prorrogados ordinariamente, senão vejamos:

Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

I- haja interesse das partes;

II- exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;

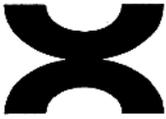
III- seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;

IV- exista recursos financeiros para atender a prorrogação;

V- as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;

VI- a manutenção das condições de habilitação da contratada;

P



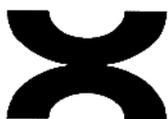
115
7

- VII- a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento;
- VIII- seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;
- IX -haja autorização da autoridade competente

Após todas as considerações anteriormente dispostas, entendo que se faz necessário a análise dos seguintes pressupostos:

- **Interesse da administração e do contratado** - declarados expressamente o aviltante interesse da administração na prorrogação do contratado, a gestora do contrato, no documento juntado às folhas 75 afirma que foi verificado o interesse do contratado na continuidade do contratado, bem como, o contratado afirma tal intenção às folhas 103;
- **Existência de previsão de prorrogação no contrato** - o presente procedimento se trata de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e não precedido de edital convocatório, no entanto, observamos que no contrato em sua cláusula quinta há previsão de prorrogação contratual
- **Vantajosidade da prorrogação** - devidamente justificada nos autos do processo administrativo, eis que demonstrado no documento de folhas 75 que "de ordem técnica e operacional, porque dará continuidade a um contrato que vem sendo executado de forma eficiente, evita-se abertura de novo procedimentos que demanda tempo e recursos, bem como de ordem econômica, uma vez que a contratada mantém o valor original do contrato e conforme comprovantes em anexo, a contratada pratica o mesmo valor para outros entes da Administração; ressalta-se que não foram coletados orçamentos de outras empresas, tendo em vista a situação que caracterizou a inexigibilidade";
- Quanto à existência de recursos financeiros para atender a prorrogação - no documento de folhas 75 foi pontuado que existem recursos financeiros para atender a prorrogação, o que foi ratificado pelo Diretor Administrativo às folhas 83. Tal item se faz necessário mesmo que a Companhia não se ache vinculada a orçamento, há que se dar atendimento a necessidade da verificação de recursos financeiros, dando assim atendimento ao entabulado no § 3º do artigo 127 combinado com inciso IV do artigo 136, ambos de nosso regulamento interno, bem como aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio faz contas públicas, do controle e da transparência, deve a Administração sempre verificar a existência de condições financeiras da Companhia para adimplir o pretense aditamento contratual;
- **Do cumprimento das obrigações da contratada** - o documento de folhas 75 da conta da constatação da verificação de que o contratado vem cumprido com suas obrigações, sem qualquer prejuízo à Administração;
- **Manutenção das condições de habilitação pelo contratado** - Inalteração do Objeto e do escopo do contrato - pelo constante do procedimento, ao que me parece não serão alterados as condições de habilitação do contratado, nem houve alteração do Objeto e do escopo do contrato;
- **A inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento** - O documento de folhas 75 atesta nos autos a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG, ao contratado, em fase de cumprimento;
- **Seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo** - entendo houve requerimento na vigência contratual, mas deve tal aditivo ser promovido e formalizado até o dia 18 de abril de 2020;

7



116
S

- Respeito ao limite da modalidade de licitação - ao que parece respeitado ao limite da modalidade de licitação;
- Deve haver autorização da autoridade competente - às folhas 83 consta Autorização do Diretor Administrativo para a prorrogação do contrato em questão.
- Formalização mediante termo aditivo - a minuta do termo aditivo foi juntada às folhas 107 e 108 no entanto, lacuna ali constante deve ser preenchida quando do aditivo contratual definitivo, indicando-se os dispositivos legais pertinentes e

Enfim, para a prorrogação da vigência contratual faço as seguintes recomendações:

- O documento de folhas 96 foi emitido no dia 03/02/2020, com validade de 30 dias, então entendo que tal certidão deve ser juntada convalidada;
- Deve tal aditivo contratual, ser promovido e formalizado até o dia 18 de abril de 2020 e
- Entendo que a lacuna constante da minuta de aditivo contratual, deve ser preenchida quando do aditivo contratual definitivo, indicando-se os dispositivos legais pertinentes.

IV - DA CONCLUSÃO:

Em sendo assim, depois de observadas as recomendações, anteriormente apontadas, **OPINO** pela possibilidade de realização do 1º **aditivo** requerido, observando-se desta maneira o disposto no **artigo 71 da Lei da 13.303/2016** e **artigo 127, inciso III, letra "a"** e seu **§ 3º de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, bem como, atendidos os requisitos dispostos no artigo 134 e 136 de tal Regulamento e demais dispositivos pertinentes a espécie.**

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Guarapuava, 17 de abril de 2020.


Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

117

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.144.891

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 25572643

Data e hora da emissão 17/04/2020 14:06:26

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



TERMO ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 27/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA..

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Administrativo Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA e Diretora Técnica Sr^a. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE, de outro lado a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.144.891/0001-85, situada na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, bloco e andar 07, Jardim São Luis, em São Paulo-SP, CEP 05-805-000, neste ato representada pelo Sr. ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.654.768-44, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo do objeto oriundo do contrato 27/2019, que tem por finalidade a Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de orçamentação eletrônica para cálculo de estimativa de custos de manutenção/reparação de veículos e caminhões.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

A motivação para o presente aditivo de prazo, encontra-se descrita na solicitação de prorrogação contratual página 75 do presente processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

O presente aditivo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente aditivo.





SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

P 119

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura do presente aditivo, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como GESTORA deste Aditivo a sra. **Jorgete Lacerda**, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15 e como FISCAL deste aditivo fica nomeado o Sr. **Marcelo Luan da Silva Marcondes**, portador do R.G. nº 9.627.476-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.702.799-57.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com o artigo 136 e 137 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, e demais dispositivos pertinentes a espécie, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados na cláusula terceira desse aditivo e o gestor e fiscal os funcionários descritos na Cláusula quinta desse aditivo

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 27/2019. E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, 17 de abril de 2020.

Sandro Alex Russó Valera
SANDRO ALEX RUSSO VALERA
 Diretor Administrativo

Maria de Fátima Werneck Lange
MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
 Diretora técnica

Jorgete Lacerda
JORGETE LACERDA
 Gestora do aditivo

Marcelo Luan da Silva Marcondes
MARCELO LUAN DA SILVA MARCONDES
 Fiscal do aditivo

Arthur Koutsodimitropoulos
AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.
 CONTRATADA
ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS
 Representante legal

[Handwritten marks and signatures]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: GRACIELE DOS SANTOS DOMINGOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 30443488 SSP/SP

CPF: 299.950.768-29 DATA NASCIMENTO: 27/05/1982

FILIAÇÃO: JOSE DOMINGOS

MARIA ELI DOS SANTOS DOMINGOS

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

NP REGISTRO: 01533863880 VALIDADE: 03/07/2020 Nº HABILITAÇÃO: 10/11/2000

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Graciele Domingos*

LOCAL: SAO PAULO, SP DATA EMISSÃO: 03/07/2015

ASSINATURA DO EMISSOR: *Daniel Amenberg* 61324810661 SP679455434

DETRAN - SP (SAO PAULO)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1135983137

PROIBIDO PLASTIFICAR 1135983137

Maria Elena Castagnoli Costa Neves
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22º Subdistrito Tucuruvi - SP
 "Válido somente c/ selo de autenticidade"
 SP 24 ABR. 2020
AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia, conforme original apresentado, Veli Recabido: R\$ 3,70
 Arthur Leonardo Escrevente

Colégio Notarial do Brasil
 Selo de Autenticidade
 Nº 10
AUTENTICAÇÃO
 AU1100AG0516207

"Esta folha contém cópia de apenas um documento"



30º TABELIÃO DE NOTAS
 SÃO PAULO - SP
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FERNANDO DOMINGOS CARVALHO BLASCO

122



LIVRO 0498 - PÁGINA 095/096 - "Traslado"
 PROCURAÇÃO PÚBLICA

S A I B A M quantos este público instrumento virem que, aos **dezenove dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezenove (19/12/2019)** nesta cidade e comarca de São Paulo - Capital, em diligência na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luis, CEP 05805-000, perante mim Escrevente, apresentou-se como "**Outorgante**", **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.144.891/0001-85, NIRE 35.221.308.805, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luis, CEP 05805-000, regida por seu Contrato Social consolidado pela 19ª Alteração Contratual datado de 02/05/2018, devidamente registrada perante a JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 213.180/18-2, em 17/05/2018 (cuja cópia fica arquivada nestas Notas digitalmente juntamente com a Ficha Cadastral Completa expedida nesta data), neste ato representada na forma dos termos do Capítulo III, Artigo 6º e seus parágrafos, por seus administradores: (i) **Arthur Koutsodimitropoulos**, australiano, declarando-se casado, contador, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V958078-Q CGPI/DIREX/DPF, expedida em 20/01/2014, com validade até 04/10/2022 e inscrito no CPF/ME sob o nº 236.654.768-44, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 322, apartamento 102, Itaim Bibi, CEP 04530-000; (ii) **Graciele dos Santos Domingos**, brasileira, declarando-se divorciada, administradora de empresas, portadora da carteira nacional de habilitação - DETRAN/SP nº 1135983137, registro nº 01533863880, em que consta o documento de identidade nº 30443488-SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cônego Vicente Miguel Marino, nº 183, apartamento 134-A, Barra Funda, CEP 01135-020. A regularidade da representação da empresa Outorgante e a identificação dos representantes desta foi feita em vista aos documentos apresentados nos originais e retro mencionados, estando os referidos representantes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, do que dou fé. Os referidos representantes declaram, em relação à sociedade que ora representam, sob responsabilidade pessoal, que não existem outros atos societários mais atuais ao retro indicado ou que de algum modo o altere. Então, a Outorgante, por seus Representantes, expôs que, por este público instrumento, nomeia e constitui como seu "**Procurador**", **WALISON PETRACHIM AJLUNE**, brasileiro, solteiro, bacharel em ciências da computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.551.551-5-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 224.385.988-24, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Antonieta Leitão, nº 329, apartamento 54, Nossa Senhora do Ó, CEP 02925-160. A Outorgante, na forma como vem representada, confere ao Procurador indicado acima amplos e especiais poderes para, **agindo sempre em conjunto com um dos administradores da Outorgante, observadas as disposições dos parágrafos terceiro e quarto do artigo 6º (sexto) de seu instrumento societário, representar a sociedade (1) na negociação, aceitação e assinatura de todos e quaisquer tipos de contrato (seja por instrumento particular ou por escritura pública), compromissos, acordos e propostas ou de qualquer outro documento que importe ou resulte em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, e seus aditamentos,**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ALTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



10692602012466.000041998-8

Av Cidade Jardim 377 Itaim Bibi - Sao Paulo - SP
 Fone: 11-3881-5050

OFICIAL DE REG. CIVIL PÉS. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA, São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
 AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S. Paulo, 19 MAR 2020



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Flávia de Souza Macedo Trindade
 PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,70

União Internacional de Notários Latino (Fundada em 1948)

122

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

anexos, renovações, distratos, rescisões, resoluções, com clientes, distribuidores, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e quaisquer outros terceiros, independente do objeto e do valor relacionado, em qualquer hipótese desde que não contrarie o disposto no Contrato Social da Sociedade, na lei ou em decisão expressamente manifestada pelos sócios da Sociedade; (2) perante o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, todos os Departamentos Estaduais de Trânsito - DETRAN do Brasil e quaisquer outras autoridades de trânsito competentes, com o intuito de promover quaisquer transferências de propriedade de veículos automotores, de terceiros para a Sociedade ou da Sociedade para terceiros, e promover o levantamento de quaisquer bloqueios administrativos que recaiam sobre veículos, podendo para tanto proceder à assinatura de formulários e termos de transferência, solicitar certidões, documentos e/ou informações de qualquer natureza, proceder à inscrição e atualização de cadastros de veículos perante os referidos órgãos, ter vistas de processos, dar recibo de quitação, requerer segunda via do CRV e CRLV, apresentar e retirar documentos, assinar requerimentos e declarações; praticar enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Tendo este mandato, validade de 01 (um) ano a contar desta data. Os dados de qualificação do procurador constituído foram informados e conferidos pelos representantes da Outorgante, pelos quais se responsabilizam integralmente, isentando esta Serventia de posteriores alterações ou correções. **DA CONSULTA A CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE.** Realizada a consulta à Central de Indisponibilidade, nos termos do Prov. 13/2012, da E.CGJSP, observou-se não constar constrações para o CNPJ/ME da outorgante - código de consulta (hash) nº 48e4. 89e6. 3bff. 9d89. 514a. 24ec. 5e18. cb2e. 693b. 9e86. ASSIM O DISSE E DOU FE. A pedido da outorgante, na forma como vem representado, lavrei este instrumento, que os presentes declaram lido, pelo que acharam em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, do que **DOU FE.** Eu, (a), BRUNO CORREIA CESAR, Escrevente, ora subscrito, (a), escrevi e, eu, RAONI PEREIRA SANTOS, Substituto do Tabelião, conferi e assino, ao final, encerrando o ato. (a.a) **ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS | GRACIELE DOS SANTOS DOMINGOS | RAONI PEREIRA SANTOS.** Emolumentos: Ao Tabelião: R\$ 269,90; Ao Estado: R\$ 76,70; IPESP: R\$ 52,48; Ministério Público: R\$ 12,96; Registro Civil: R\$ 14,20; Tribunal de Justiça: R\$ 18,52; Santa Casa: R\$ 2,70; Iss: R\$ 5,76; Total: R\$ 453,22. Selo digital nº: 1132171PR000000002205819U - Valor R\$: R\$ 453,22. **NADA MAIS.** - TRASLADADA EM SEGUIDA. - Eu, RAONI PEREIRA SANTOS, Substituto do Tabelião, o fiz extrair, conferi e porto por fé ser este traslado cópia fiel do original que assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

CARTÓRIO BLASCO
São Paulo - SP
RAONI PEREIRA SANTOS
Substituto do Tabelião

RAONI PEREIRA SANTOS
Substituto do Tabelião



Selo digital nº: 1132171TR0000000022060191 - Valor R\$: R\$ 0,00
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>.



Flávia de Souza Macedo Trindade
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,70

SURG**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 27/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo do objeto oriundo do contrato 27/2019, que tem por finalidade a Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de orçamentação eletrônica para cálculo de estimativa de custos de manutenção/reparação de veículos e caminhões.

DA VALIDADE E VIGÊNCIA O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12(doze) meses.

DO GESTOR E FISCAL
GESTORA **Jorgete Lacerda** FISCAL **Marcelo Luan da Silva Marcondes**.

FUNDAMENTO LEGAL Em conformidade com o artigo 136 e 137 do RILCC da SURG.

RATIFICAÇÃO Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 27/2019. Guarapuava, 17 de abril de 2020.

RATIFICAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 12/2020**

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 2ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2019, e com base no art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, Lei 13.979/2020 (com alterações dadas pela Medida Provisória nº 926/2020, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 12/2020**, que tem por objeto a Contratação de serviços de publicação, em jornal de grande circulação regional em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG. **PUBLIQUE - SE**. Guarapuava - PR, 17 de abril de 2020. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** - Diretor Administrativo

EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE**DISPENSA nº 12/2020**

OBJETO: Contratação de serviços de publicação, em jornal de grande circulação regional em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

Item	Quant	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Página	Publicação das Demonstrações Financeiras da SURG	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00
02	03	Página	Publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral	R\$ 150,00	R\$ 450,00
TOTAL:					R\$ 2.600,00

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava

CONTRATADA: EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

RATIFICAÇÃO: 17/04/2020 – **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** - Diretor Administrativo

CONTRATO Nº: 32/2020 **VIGÊNCIA:** 40 (quarenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/04/2020.

Guarapuava - PR, 17 de abril de 2020. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** - Diretor Administrativo

Extrato de contratos

Contratante: SURG

Numero do Contrato: 20/2020

Data de Início do Contrato: 20/03/2020 Data de Expiração do Contrato: 20/05/2020

Processo: 9/2020 Modalidade: 6 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 07.418.211/0001-98 - FABIO CRESTANI - ME

Descrição do Objeto: Aquisição de máquinas para o setor de parques e praça da SURG.

Valor total do Contrato: 53.465,00

Contratante: SURG

Numero do Contrato: 21/2020

Data de Início do Contrato: 20/03/2020 Data de Expiração do Contrato: 20/05/2020

Processo: 9/2020 Modalidade: 6 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 82.023.359/0001-49 - JOAREZ B. GONSALVES & CIA LTDA - ME

Descrição do Objeto: Aquisição de máquinas, equipamentos e insumos diversos para os setores de obras, varrição, administrativo e almoxarifado, parques e praça da SURG.

Valor total do Contrato: 4.319,50

Contratante: SURG

Numero do Contrato: 22/2020

Data de Início do Contrato: 26/03/2020 Data de Expiração do Contrato: 24/05/2020

Processo: 21/2020 Modalidade: 8 - Dispensa por Limite

Fornecedor: 32.445.646/0001-79 - MCG EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS EIRELI